



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

RESOLUÇÃO Nº 10/2023

De 13 de dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES PARA A LEGISLATURA DE 2025 a 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Nos termos do artigo 29, inciso VI, do artigo 37, inciso XI e do artigo 39, §4º, todos da Constituição Federal, fica fixado por esta Resolução o subsídio mensal dos Vereadores municipais para a legislatura de 2025 a 2028, exceto daquele que exercer a Presidência da Câmara, o qual corresponderá a uma parcela única equivalente a R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Art. 2º. Nos termos do artigo 29, inciso VI, do artigo 37, inciso XI e do artigo 39, §4º, todos da Constituição Federal, fica fixado por esta Resolução o subsídio mensal do Vereador que estiver exercendo a Presidência da Câmara, no período constante do artigo anterior, o qual corresponderá a uma parcela única equivalente a R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Art. 3º. Os Vereadores e o Presidente da Câmara, para efeito de remuneração integral, considerar-se-ão como se em efetivo exercício, se estiverem afastados por moléstia devidamente comprovada, por licença gestante ou paternidade, para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, devendo ser observadas sempre as determinações da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. O Vereador que deixar de comparecer à Sessão no período normal de funcionamento da Câmara ou comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, será descontado proporcionalmente ao número de Sessões realizadas no mês.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Art. 5º. Será considerada presença em sessão ordinária quando esta não se realizar por falta de quórum regimental, hipótese em que somente farão jus ao valor a ela correspondente os Vereadores que tenham assinado o Livro de Presença.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA

Presidente